

Além disso, também não restou caracterizado o *periculum in mora*, que é o outro requisito indispensável na análise da concessão deste tipo de tutela, tendo em vista tratar-se de “credenciamento de empresa”, cuja contratação para prestação de serviço só se efetivará, de fato, após o resultado da habilitação da (s) possível (eis) interessadas.

Oportuno ressaltar, ainda, que mesmo não estando evidenciados, neste momento, os requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada, de certo que, em havendo numa ocasião futura a presença de circunstância a exigir tal tutela provisória de urgência, esta poderá vir a ser adotada, conforme se extrai da leitura do art. 297 do RITCE/MT e do art. 300 do CPC.

Posto isso, **indefiro a medida cautelar pleiteada e determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo desta relatoria, para análise técnica dos questionamentos iniciais do denunciante, da informação apresentada pelo gestor, como também, do Edital de Credenciamento 001/2018 – completo e já retificado –, tendo em vista as alterações supervenientes à apresentação desta Representação Interna, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno – TCE/MT, com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### ATOS

##### ATO PGC Nº 33/2018

Designa o Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior para substituir o Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps no período de 23 de julho a 06 de agosto de 2018, por motivo de férias.

O **Procurador-geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso**, no uso da atribuição prevista na Lei Complementar nº 416/2010, c/c art. 130 da Constituição Federal; art. 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 93, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007,

Resolve:

**Art. 1º.** Designar o Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior para substituir o Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps no período de 23 de julho a 06 de agosto de 2018, por motivo de férias.

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de julho de 2018.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas

##### ATO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2018/SESP

ATO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP SESP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado pelo seu Secretário, nomeado pelo Ato nº 23.788 de 07 de março de 2018, Sr. **GUSTAVO GARCIA FRANCISCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3120085-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 075.199.207-04, residente e domiciliado nesta Capital, CEP: 78.000-000, em Cuiabá – MT e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.998.027/0001-20, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/nº - Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-915, em Cuiabá – MT, neste ato denominado **COOPERADA**, representado pelo Procurador Geral, nomeado conforme Termo de Compromisso e Posse de 15 de dezembro de 2016, Sr. **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 3735423 SSP/GO e inscrito no CPF nº 712.653.331-49, residente e domiciliado nesta Capital, em Cuiabá - MT, com sujeição as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017 e suas alterações, cujos documentos estão instruídos no processo nº 604524/2013, resolvem celebrar o presente Ato de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Ato tem por objeto a disponibilização do serviço de consulta ao Sistema INFOSEG pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para atender o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Ato, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **COOPERANTE**, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Ato, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

a) A SESP deverá criar o Órgão COOPERADO no sistema e cadastrar 2 (dois) servidores do Órgão COOPERADO, como perfil de Cadastrador Autorizador, Cadastrador Vinculador e Cadastrador de Estrutura Organizacional;

b) O Órgão COOPERADO deverá indicar formalmente, através do Presidente, o nome completo e E-mail Funcional dos 2 (dois) servidores que possuirão os perfis de Cadastradores;

c) Os Cadastradores do Órgão COOPERADO serão responsáveis pelo cadastramento e manutenção dos usuários Órgão COOPERADO que terão acesso ao SINESP INFOSEG;

d) São responsabilidade dos Cadastradores do Órgão COOPERADO:

f) Definir e cadastrar as Unidades Organizacionais;

g) Definir junto a Unidade Organizacional, os usuários que terão acesso ao sistema;

h) Cadastrar os usuários;

i) Supervisionar os usuários, garantindo que sejam seguidas as normas de segurança e responsabilidades definidas para a utilização do sistema;

j) Dar suporte aos usuários;

k) Atualizar os dados cadastrais dos usuários;

m) Cancelar o acesso ao sistema dos usuários que descumprirem alguma norma ou forem desligados do Órgão COOPERADO.

n) É de responsabilidade do Órgão COOPERADO cumprir os critérios de restrição para o cadastramento dos usuários, fornecendo acesso somente para servidores de carreira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I - A COOPERANTE compromete-se:

a) Disponibilizar “login e senha” para os Cadastradores para o acesso ao SINESP INFOSEG do Órgão COOPERADO;

b) Capacitar os Cadastradores para a operação do sistema;

c) Disponibilizar o telefone (65) 3613-5567 para auxiliar os Cadastradores no esclarecimento de dúvidas na utilização do sistema e administração dos usuários;

##### II - A COOPERADA compromete-se:

a) Não utilizar as informações disponibilizadas pelo SINESP INFOSEG, através das consultas, para outros fins que não sejam o de interesse do Órgão COOPERADO;

b) Não divulgar “login” ou “senha” disponibilizado pela SESP;

c) Fazer cumprir a confidencialidade das informações de “login e senha”;

d) Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações obtidas através de consulta ao sistema Sinesp INFOSEG;

e) Fornecer aos servidores com perfil de Cadastradores, Certificado Digital conforme especificações do sistema Sinesp INFOSEG;

f) Proceder o cadastramento dos usuários finais e Cadastradores, mediante prévio compromisso em Ato próprio;

g) Não cadastrar como Cadastradores ou Usuário Final, indivíduos que não sejam servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso;

h) Comunicar formalmente a SESP, a necessidade de substituição dos Cadastradores, para providências de cancelamento no sistema do seu “login” e “senha” e, cadastramento dos novos Cadastradores;

i) Auditar sistematicamente a utilização do sistema.

#### FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E Para execução das atividades previstas neste Ato, não haverá repasse de recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Ato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, somente renovado caso haja interesse dos participantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Ato de Cooperação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Ato de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação da SESP, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Ato poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes e rescindido de comum acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Ato será rescindido nos seguintes casos:  
I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Trabalho;  
estabelecidas.

II - Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de  
III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Ato de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo Cooperante no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o artigo 12 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os treinamentos dos usuários finais do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso estão sob a responsabilidade dos Cadastradores do órgão;

As informações disponibilizadas pelo Sinesp INFOSEG são alimentadas pelos diversos órgãos de justiça e segurança pública do país, cabe a cada um desses órgãos a responsabilidade quanto a consistência dos dados informados no sistema;

A definição do conceito de sistema Sinesp INFOSEG está expresso de forma resumida neste Ato;

Detalhamento maior sobre o sistema Sinesp INFOSEG, no que se refere à administração e o acesso de usuários, bem como seus procedimentos e características, está expresso no Manual de Administração do Sinesp INFOSEG, disponível dentro da plataforma do sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA SIGCON

A **COOPERADA** deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com dados relativos a execução da Cooperação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERADA** deverá apresentar Relatório de Conclusão do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 18 ao art. 23, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

§ 1º Para elaboração do Relatório, a Cooperada deverá seguir os procedimentos abaixo:

- Acessar o site: [sigcon.seplan.mt.gov.br](http://sigcon.seplan.mt.gov.br) com o usuário e senha fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento  
→ Acessar a Aba Cooperação  
→ Informar o Número Acordo Cooperação  
→ Todos  
→ Pesquisar  
→ Acessar a aba "Prestação de Contas"  
→ Clicar sobre o Anexo VI – Relatório de Cumprimento do Objeto (Final)  
→ Preencher os campos Ações executadas - Resultados Alcançados  
→ Conclusão  
→ Salvar.

b) Imprimir, assinar e carimbar os campos "Nome do Executor" e "Assinatura";

c) Encaminhar o Relatório preenchido, assinado e carimbado para o seguinte endereço: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Gerência de Prestação de Contas de Convênio, Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo, CEP:78050-970 – Cuiabá/MT;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Ato de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Ato de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2018.

**GUSTAVO GARCIA FRANCISCO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso

### FISCALIZADOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 12 DE JULHO 2018.

CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO "DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA" AO SENHOR WILSON GASTÃO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo "Dom Francisco de Aquino Correa" ao Senhor WILSON GASTÃO DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em, 12 de julho de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS**  
PRESIDENTE

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR BERTRAND MARIA JOSÉ DE ORLÉANS E BRAGANÇA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor BERTRAND MARIA JOSÉ DE ORLÉANS E BRAGANÇA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em, 12 de Julho de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS**  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

#### RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 037/2018.

Comunicamos errata na publicação na Portaria nº 037/2018 publicada em 19 de julho de 2018.

Onde se lê:

Portaria nº 042/2014 de 11 de novembro de 2014, publicada em 12 de novembro de 2014

Leia-se:

Portaria nº 035/2016 de 20 de Julho de 2016, publicada em 21 de julho de 2016

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se

#### PORTARIA

#### Portaria nº 038/2018

**Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o resultado do Concurso Público homologado através da Portaria nº 035/2016, de 20 de Julho de 2016;